



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04		
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67		
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39		
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

IMPRESNA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 291/22:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção das Exportações — AIPEX.

Despacho Presidencial n.º 286/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas, no regime de concepção/construção para a reabilitação do Troço Caiusso/Marimba na Estrada Nacional — EN 160, Província de Malanje, e de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, delega competên-

cia ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público — PIP, e assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 287/22:

Designa as individualidades para integrar o Conselho Económico e Social.

Despacho Presidencial n.º 288/22:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção das Exportações — AIPLEX, e delega poderes ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica para conferir posse às individualidades nomeadas.

**Órgãos Auxiliares
do Presidente da República
— Casa Civil —**

Rectificação n.º 11/22:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 274/22 e o Despacho Presidencial n.º 267/22, de 1 de Dezembro, que dá por findo e nomeia o Conselho de Administração da Empresa de Comercialização de Diamantes — SODIAM-E.P., publicados no *Diário da República* n.º 228, I Série.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 291/22
de 27 de Dezembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico da Agência de Investimento e Promoção das Exportações — AIPLEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

É dado como findo o mandato do Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações — AIPLEX, nomeadamente:

1. António da Ressurreição Simeão Henriques da Silva;
2. Lello João Francisco;
3. Cláudia Gonçalves Pedro;
4. Neide Natalecia Cardoso Miguel dos Santos;
5. José Chinjamba.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9719-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 286/22

de 27 de Dezembro

Considerando o avançado estado de degradação do Troço Caiusso/Marimba, na Estrada Nacional — EN 160, na Província de Malanje, na sequência das fortes quedas pluviométricas naquela região, destruindo grande parte das passagens hidráulicas e dispositivos de drenagem, bem como do pavimento da estrada, causando a interrupção do tráfego rodoviário;

Havendo a necessidade de se contruir uma nova passagem hidráulica em metal e a estabilização do pavimento para repor o tráfego rodoviário no referido troço, permitindo a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais entre os operadores económicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos seguintes Contratos:

- a) Contrato de empreitada de obras públicas, no regime de concepção/construção, para a Reabilitação do Troço Caiusso/Marimba, na Estrada Nacional — EN 160, na Província de Malanje, no valor global de Kz: 1 031 484 921,00 (mil e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um Kwanzas);
- b) Contrato de prestação de serviços de fiscalização da empreitada de obras públicas para a construção do Troço: Caiusso/Marimba, na Estrada Nacional — EN 160, na Província de Malanje, no valor global de Kz: 25 787 131,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e um Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP do presente exercício económico e assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.